



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

LEI N° 1.043, de 31 de agosto de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Prefeito do Município de Sumé faz saber que a Câmara Municipal Decreta e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado da Paraíba; com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIO DA PARAÍBA – FAMUP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Paraíba; bem como, com a AMCAP (Associação dos Municípios do Cariri Paraibano), entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 2º- A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Sumé junto aos Poderes da União e Estados - membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I- Integrar colegiados de discussão aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III- Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único: As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 31 de agosto de 2011.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município

Miguel Robério Cipriano Gonçalves
Secretário de Administração e Finanças